



PROCESSO N° 05/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2025

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros (item 1) e água mineral em copos de 200 ml (item 2), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos às **fls. 09/22**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ao longo do prazo de contratação, conforme Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão se empenhou em proceder com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, tendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado e justificado no documento de formalização da pesquisa de preço às **fls. 18/22**.

Prosseguindo com os trâmites e cumprindo com o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **27/01/2025** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **28/01/2025**, além da divulgação no site e redes sociais institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por item**.

O prazo para recebimento de propostas adicionais foi mantido até o dia **31/01/2025**.

Para a contratação do objeto (itens 1 e 2), foram divulgados os seguintes valores estimados constantes no termo de referência, quais sejam:



ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO GLOBAL
1	1050	galão	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão contendo 20 litros (sem vasilhame).	R\$ 14,25	R\$ 14.962,50
2	100	caixa	Água mineral natural sem gás, acondicionada em copo plástico lacrado com tampa aluminizada, contendo 200 ml. Caixa contendo 48 copos.	R\$ 44,91	R\$ 4.490,50

Dessa forma, o preço global estimado para a contratação corresponde a R\$ 19.453,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

Entretanto, na publicação do aviso de contratação direta (fl. 35), a Administração tornou público que já havia recebido a menor proposta para os itens 1 e 2 nos seguintes valores unitários: R\$ 12,00 (para o item 1) e R\$ 36,00 (para o item 2).

Conforme certidão juntada ao processo (fl. 37), foram recebidas as seguintes propostas adicionais:

- **Mercadinho e Mercearia 2001 LTDA:** R\$ 11,80 para o **Item 01**. A empresa não apresentou proposta para o **Item 02** (fls. 38/39).
- **Marcogaz LTDA:** R\$ 11,00 para o **Item 01** e R\$ 36,00 para o **Item 02** (fls. 40/43).
- **Mercadinho e Mercearia 2001 LTDA:** nova proposta de R\$ 10,80 para o **Item 01**, e, novamente, não apresentou proposta para o **Item 02** (fls. 44/45).
- **Finogás:** R\$ 13,50 para o **Item 01** e R\$ 44,00 para o **Item 02** (fls. 46/47).
- **Marcogaz LTDA:** nova proposta de R\$ 10,70 para o **Item 01** e R\$ 35,80 para o **Item 02** (fls. 48/49).

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços (fls. 18/22), bem como as empresas que apresentaram propostas adicionais (fls. 38/49), a empresa vencedora foi a **MARCOGAZ LTDA** inscrita no **CNPJ 28.036.086/0001-21**. A referida empresa apresentou orçamento (fls. 48/49) nos **valores unitários e globais respectivos de R\$ 10,70 e R\$ 11.235,00 (Item 01); e R\$ 35,80 e R\$ 3.580,00 (Item 02)**, **resultando no valor total de R\$ 14.815,00 (quatorze mil, oitocentos e quinze reais)**, para o fornecimento do objeto, valor que se mostrou compatível com o mercado e foi o menor entre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas, confirmando que a proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:



- Prova de inscrição no CNPJ – à **fl. 52**;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – às **fls. 53/55**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – à **fl. 56**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 57**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 58**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 59**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 60**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à **fl. 61**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 62**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fls. 63/64**;
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – à **fl. 65**.

Ademais, é válido destacar que no que tange às certidões apresentadas pela empresa, relativamente à prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; prova de regularidade relativa ao FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos



perante a Justiça do Trabalho; e certidão negativa de falência e recuperação judicial, foi verificada a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais, tendo sido atestada a validade das mesmas.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 06**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos **encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico**.

Na oportunidade, encaminho, por e-mail, a **minuta do contrato** à Procuradoria para apreciação e aprovação.

Pará de Minas, 11 de fevereiro de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz

Analista de Compras e Contratos